EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2022 RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPITAIS/CLÍNICAS

I - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu — CISVALI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo ato do conselho nº 620/2022 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, e 8.142/90 TORNA PÚBLICO a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPITAIS/CLÍNICAS nos termos e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 07 Tabela de Preços Públicos

ANEXO 01	Requerimento para Credenciamento
ANEXO 02	Relação de Serviços e Profissionais
ANEXO 03	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO 04	Declaração de inexistência de Empregado Menor
ANEXO 05 ANEXO 06	Declaração para fins do art. 9º da Lei 8.666/93 Minuta do Termo de Credenciamento - Contrato



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O presente edital está à disposição dos interessados no site http://cisvali.com.br/ ou no setor de Licitações do CISVALI Rua Paraná, 324, centro, União da Vitória PR.
- **1.2** A vigência deste Chamamento Público será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. Os interessados poderão encaminhar a documentação a partir da data de publicação deste edital.

2. DO OBJETO

- **2.1** Este Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais, conforme suas necessidades descritas no ANEXO VII. Demais procedimentos não descritos neste edital, poderão ser credenciados pelos valores de referência da Tabela SUS SIGTAP (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp).
- **2.2** Os serviços serão prestados por profissionais do estabelecimento credenciado conforme a necessidade dos municípios consorciados, em estabelecimentos próprio ou local a ser indicado pelo credenciado.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- **3.2** Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas na área da saúde que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital de Chamamento Público, mediante a apresentação da documentação exigida.
- **3.3 Não poderão participar** do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou que configure situação que infrinja o art. 9º da Lei 8.666/93.
- **3.4 Não poderão participar** no Credenciamento empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISVALI e/ou dos municípios consorciados.
- **3.5 Não poderão participar** da presente Credenciamento, pessoas físicas e jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação



atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público.

3.6 Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISVALI por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.7 Não poderão executar os serviços credenciamentos:

- **3.7.1** A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.7.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
- **3.8** O requerimento e documentação para o credenciamento deverá ser entregue a partir do dia 01 de dezembro de 2022, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Licitações, na sede do CISVALI, com a seguinte descrição no envelope:

SETOR DE LICITAÇÕES DO CISVALI CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPITAIS/CLÍNICAS CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022. EMPRESA INTERESSADA:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1** Os interessados em credenciar deverão realizar o requerimento de credenciamento através de protocolo de entrega de documentação no CISVALI. Os documentos deverão ser entregues presencialmente ou pelo correio, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação eletrônicos.
- **4.2** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento, devendo apresentar os documentos abaixo relacionados:



4.2.1 DECLARAÇÕES E ANEXOS

- a) Requerimento para credenciamento, conforme ANEXO I;
- b) Relação de Serviços e Profissionais, conforme ANEXO II;
- c) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital, conforme ANEXO III;
- d) Declaração de inexistência de Empregado Menor, conforme ANEXO IV;
- e) Declaração para fins do art. 9º da Lei 8.666/93, conforme ANEXO V.

4.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento da empresa;
- b) Licença Sanitária do (s) local (s) do atendimento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Competente em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, observando que o objeto constante no ato constitutivo deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada.
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- e) Documento oficial de identificação contendo número de RG e CPF do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- f) Comprovante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES com os serviços ofertados, contendo o profissional e a especialidade pretendida do local de atendimento.

4.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, em vigência na data da sessão pública, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, podendo ser dispensado nos casos previstos em lei.

4.2.4 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL MÉDICO

- a) Documento oficial de identificação contendo número de RG e do CPF;
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina relativo ao Estado em que o serviço for prestado;
- c) Diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC ou no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);
- d) Certificado de especialidade na área pretendida registrado no Conselho da Classe Profissional, ao profissional queirá atuar como especialista;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria.
- f) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

4.2.5 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO

- a) Para especialidade de odontologia o credenciado deverá apresentar cópia das especializações devidamente registradas no conselho regional, condizentes com a cirurgia a ser realizada conforme previsto na Tabela SIGTAP;
- b) Quando se tratar de Clínica Médica Odontológica esta deverá apresentar o registro de reponsabilidade técnica, junto a categoria profissional.



- **4.2.6** Poderão participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 4.2.2 alíneas "a", "b" e "f".
- **4.2.7** A empresa contratada será responsável por todos os custos e gastos decorrentes das cirurgias/procedimentos, incluindo os valores com a locação de sala, pessoal, anestesista, todo material necessário e afins.
- **4.2.8** Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.
- **4.2.9** O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.
- **4.3** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser entregues por cópia legível e em plena vigência. Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja necessidade de verificar a veracidade dos mesmos.
- **4.4** A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitações do CISVALI, designada pelo Ato do Conselho 620/2022. A qual fará a Emissão de parecer onde poderá ocorrer: a aprovação, solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições, recomendação ou reprovação.
- **4.5** Serão consideradas habilitadas as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1** Estando à empresa habilitada no credenciamento e havendo demanda por parte dos municípios consorciados, o CISVALI realizará o contrato, estando o credenciado obrigado a realizar no mínimo 75% da demanda ofertada aos consorciados.
- **5.2** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário oficial do CISVALI, podendo ser prorrogado nos limites da lei 8666/93:

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- **5.3** O CISVALI realizará a fiscalização do exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, caso o contratado infrinja as cláusulas contratuais e editalícias ou fira os princípios norteadores do SUS e da administração pública.
- **5.4** Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.
- **5.5** É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO ATENDIMENTO

- **6. 1** O prestador de serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, estruturais, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.
- **6.2** Todos os Prestadores de Serviços deverão fazer **uso obrigatório do prontuário eletrônico** para evolução desde o primeiro atendimento do paciente, em sua consulta pré-cirúrgica, quanto o registro da cirurgia com todas suas intercorrências, e o acompanhamento pós operatório, utilizando sistema de informação em saúde disponibilizado pelo CISVALI.
- **6.3** A consulta pós-cirúrgica deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 dias após a realização do procedimento cirúrgico, estando seu valor incluso na cirurgia/procedimento.
- **6.3.1** Caso haja necessidade de acompanhamento pós-cirúrgico, o médico deverá encaminhar o paciente para agendamento no município de origem, visando a continuidade do tratamento.
- **6.4** É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador de Serviços a disponibilização de pessoal para a execução do objeto, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISVALI ou para os Municípios integrantes do Consórcio.
- **6.5** Solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em



receituário padronizado, disponibilizado pelo Sistema de Informação, pois a utilização de receituário próprio fica condicionado à autorização prévia pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

- 6.6 Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares e procedimentos, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados.
- **6.7** Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando os medicamentos contidos na REMUME, RENAME e REREME. A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) encontra-se disponível para consulta na Farmácia do CISVALI.
- **6.8** É de responsabilidade integral do credenciado prestar do todo suporte e atendimento necessário, especialmente no caso de intercorrências ou internamentos não planejados, os quais devem ser procedidos e realizados sob responsabilidade do mesmo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1** A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelos valores unitários contidos na Tabela SUS/SIGTAP vigente e na Tabela de Preços Públicos CISVALI vigente, disponível no site https://cisvali.com.br/.
- **7.2** Para pagamento dos serviços prestados serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

01.02.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1369	Atendimento	aos	Municípios
	Consorciados -	- Outros	Serviços de
	Terceiros - Pes	soa Jurí	dica

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **8.1** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês até 15 (quinze) do mês subsequente;
- **8.2** O Prestador deverá enviar relatório de faturamento (com nome dos pacientes,) ao CISVALI, juntamente com as **GUIAS DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinadas** e sem rasuras, ficha de internamento e a requisição médica da cirurgia (realizada dentro da competência), em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência;
- **8.3** Após a conferência e processamento das guias, o CISVALI pagará pela prestação efetiva dos serviços até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica para atendimento da legislação vigente;



- **8.4** É vedada a cobrança de sobretaxas pelos Prestadores;
- 8.5 O Prestador deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação;
- 8.6 Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos nos ANEXO I e II do presente Edital;
- 8.7 Não haverá obrigatoriedade por parte da Administração do CISVALI da utilização de todo o valor estimado, de forma que a realização das cirurgias se dará conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISVALI;

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISVALI poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, art. 87 e no contrato de prestação de serviços.
- 9.2 Em caso de inexecução ou inadimplência o Prestador será notificado pelo CISVALI, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;
- 9.3 Em caso de denúncia, constatação ou indícios de que o Prestador está realizando cobranças individuais, direcionamento de consultas, exames ou cirurgias para o âmbito particular, ou congêneres, haverá a notificação e o pedido de esclarecimentos. Em caso de reincidência o mesmo será descredenciado automaticamente do CISVALI.
- 9.4 Por atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento será aplicada as sanções previstas na Lei 8.666/1993, bem como legislação vigente.
- 9.5 Para a apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o CISVALI manterá disponível ao usuário, do canal de comunicação por meio de Ouvidoria.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do CONSORCIO, em sua sede, Rua Paraná, 324, União da Vitória – PR.
- 10.2 Aos Interessados é assegurado o direito de interpor recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

CNPJ: 00.956.801/0001-25 - Insc. Est.: Isenta



- **10.3** Os valores da Tabela CISVALI poderão ser corrigidos por solicitação dos Prestadores de Serviços até o mês de julho de cada ano para, assim, entrar no orçamento do próximo ano. Esta solicitação será analisada pela Secretaria Executiva e encaminhada para análise do CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI;
- **10.4** Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital.

União da Vitória, 09 de fevereiro de 2022.

Bachir Abbas

PRESIDENTE DO CISVALI



ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI União da Vitória – Paraná

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, objetivando a contratação para prestação de serviços em hospitais/clínicas, nos termos do Chamamento Público 003/2022.

DADOS DA E	MPRESA:						
Razão Social							
CNPJ:							
Nome Fantas	ia:						
Endereço:			Ba	Bairro:			
Município:	CE	CEP: Estado					
E-mail:			Tel	lefone:			
Representant	e Legal da Empre	esa:					
CPF:		RG:					
		Dados Bancário	os				
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da	Nº da Conta Corrente			
Nome do profission	nal			Nº do conse	lho de classe		
ocal.		 Da	ta				
	Assinatura d	o representante con	n carim	bo e C	NPJ		



ANEXO II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

A empresa		,
CNPJ n°, decl	ara que possui profi	issionais habilitados para
realização dos seguintes serviços:		
(Descrever os profissionais e os serviço	os que o credenciad	o se propõe a realizar de
<u>acordo com a TABELA DE PREÇOS P</u>	ÚBLICOS CISVALI	(ANEXO VII) indicando a
capacidade de atendimento mensal pa	ra cada procedimen	to e o profissional que irá
<u>realizar).</u>		
	_	
Descrição do Serviço	Quantidade Mensal	Profissional Executor
Local de atendimento:		
Local de atendimento.		
União da V	itória, de	de 2022.
Assinatura do represe	ntanto com carimbo	
Assinatura do represe	mante com canno	C CINED



Αo

CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI União da Vitória - Paraná
Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos os termos constantes no Edital de Chamamento Público 003/2022 e seus anexos, bem como, temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de credenciamento.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
União da Vitória, de de 2022.
Assinatura do representante com carimbo e CNPJ



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declara que não possuí, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

	União da Vitória,	de	de 2022.
Assinatur	ra do representante co	om carimbo e CNPJ	

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado deste órgão. Declara ainda que os profissionais da empresa, os sócios, proprietários, administradores, empregados, controladores da empresa e responsáveis técnicos, não possuem vínculo direta ou indiretamente com o CISVALI ou com a administração direta ou indireta dos municípios consorciados (art. 9º Lei 8.666/93).

Por ser expressão da verd	lade, firmo a presente.		
	União da Vitória,	_ de	de 2022.

Assinatura do representante com carimbo e CNPJ



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais, aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: O atendimento será realizado em caráter eletivo e de forma programada.

Parágr	afo	Primeiro	-	0	CONT	RATADO	prest	ará	seus	serviços
										na
Clínica/ /Pr.	/Hospita	al	,	sito	à Rua <u>,</u>	Nº		, centr	o, na	a cidade de
Creden	ciamer	gundo - As ato, são ac 003/2022.		,	•	•	,	•		
ITEM	QTD	С	ESCRI	ÇÃO	DOS SER	VIÇOS		VALO UNITÁF		VALOR MENSAL
		•				TOTAL ME			RS	
Dauá	-f- T-			حلما م		. حدد حلد ک	4:	- V/V/V	/ /\/\/	////////

Parágrafo Terceiro: O valor total do contrato é de no máximo XXXX (XXXXXXXX).



<u>Parágrafo Quarto: O</u> valor global para contratação acima descrito é apenas uma estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e portanto, não vincula o CISVALI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I Verificada a necessidade de procedimento cirúrgico, será realizado o encaminhamento do paciente, com todos os exames e diagnóstico para o agendamento da consulta pré-cirúrgica com o médico cirurgião, que o avaliará, e se for o caso já o encaminhará para consulta com o médico anestesista. O médico cirurgião avaliará o paciente e poderá fazer novas solicitações de exames complementares, rever o encaminhamento do paciente para a cirurgia, desde que devidamente fundamentado ou proceder a liberação do paciente para realização do ato cirúrgico.
- II- Após autorização para a cirurgia pelo médico cirurgião e do médico anestesista, será designada data para realização da cirurgia, com a liberação do município.
- III- o Médico cirurgião deverá evoluir no sistema fornecido pelo consórcio o prontuário médico do paciente desde a consulta pré-cirúrgica até o retorno pós-cirúrgico, incluindo todas as intercorrências inclusive cirúrgicas e considerações que entender como necessárias.
- IV Caso o médico cirurgião entenda que o paciente não se enquadra em procedimento cirúrgico, deverá fundamentadamente justificar os motivos de sua decisão e proceder aos encaminhamentos necessários.
- V A CONTRATADA (o) procederá ao atendimento somente dos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de informação do CISVALI;
- VI A CONTRATADA (o) deverá apresentar as agendas para ser inserida no sistema de agendamento online, contendo quantidade de atendimento e a data, conforme a data limite definida pelo Consorcio.
- VII- Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, anestesias, a CREDENCIADA (o) fará a solicitação, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DAS FATURAS, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

I - Os serviços credenciados serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais na tabela contida no ANEXO 07 do edital de chamamento público 003/2022.



- II Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês até15 (quinze) do mês subsequente.
- III A CREDENCIADA (o) deverá enviar o relatório de faturamento do período (com nome dos pacientes, quantidade, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas e sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVALI, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência.
- IV Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISVALI, o Setor de Contabilidade enviará no e-mail de cada CREDENCIADA (o) os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento, tendo em vista que a Contabilidade do CISVALI segue as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- V Para execução do pagamento, a CREDENCIADA (o) deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços, juntamente com as certidões negativas de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas.
- VI O CISVALI pagará pela prestação de serviços em até 30 dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- VII As quias de pacientes que se referirem a atendimentos prestados por médicos não credenciados ou que não efetuem o registro no prontuário eletrônico com todos os seus atendimentos e evoluções, podem, a critério do CISVALI, não serem pagas, em virtude do não cumprimento dos requisitos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, tendo interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II A CONTRATADA (o) deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III A Administração poderá conceder um prazo de 15 dias para que a contratada regularize suas condições de habilitação sem prejuízo aos atendimentos já agendados, após este prazo, o contrato ficará suspenso até sua devida regularização;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CISVALI: a)

- I Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s)
 CONTRATADA (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV Fornecer a CONTRATADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- b) São obrigações da CONTRATADA (o):
- I Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, os serviços propostos;
- II Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III Indicar formalmente à Administração, os responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste contrato.
- IV Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVALI;
- V Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- VI Não realizar o atendimento ao paciente que não estiver portando a guia de autorização do procedimento;
- VII Comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, devendo obrigatoriamente, no ato do cancelamento, indicar data e horário de reposição da agenda;
- VIII Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço ou acompanhamento em outro nível de atenção, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica (Laudos de Medicamentos Excepcionais LME, Tratamento Fora de Domicílio TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados);
- IX Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando os medicamentos contidos na REMUME, RENAME e REREME. A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) encontra-se disponível para consulta na Farmácia do CISVALI.

CISVALI CISVALI

CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- X Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamamento Público nº 003/2022.
- XI Deverá fazer <u>uso obrigatório</u> do sistema de prontuário eletrônico (sistema de informação disponibilizado pelo Consórcio).
- XII- Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- XIII- Fazer uso obrigatório do prontuário eletrônico para evolução desde o primeiro atendimento do paciente, em sua consulta pré-cirúrgica, quanto o registro da cirurgia com todas suas intercorrências, e o acompanhamento pós operatório, no mínimo, utilizando sistema de informação em saúde disponibilizado pelo CISVALI. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
 - XIV- Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XV Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta, comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais LME, Tratamento Fora de Domicílio TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados, não sendo permitida a marcação de nova consulta para mero preenchimento de documentos.
- XVI A CONTRATADA (o) não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- XVII É de responsabilidade integral do credenciado prestar do todo suporte e atendimento necessário, especialmente no caso de intercorrências ou internamentos não planejados, os quais devem ser procedidos e realizados sob responsabilidade do mesmo.
- XVIII A consulta pós-cirúrgica deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 dias após a realização do procedimento cirúrgico, estando seu valor incluso na cirurgia/procedimento.
- XIX Caso haja necessidade de acompanhamento pós-cirúrgico, o médico deverá encaminhar o paciente para agendamento no município de origem, visando a continuidade do tratamento.
- XX A empresa contratada será responsável por todos os custos e gastos decorrentes das cirurgias/procedimentos, incluindo os valores com a locação de sala, pessoal, anestesista, todo material necessário e afins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO



- I Caberá ao CISVALI a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, por meio do Fiscal de Contratos ou Comissão de Avaliação.
- II A CONTRATADA (o) facilitará ao CISVALI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISVALI, designados para tal fim.
- III O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISVALI e eventuais vistorias do Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- I Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CISVALI poderá garantir a prévia defesa a CREDENCIADA (o) nos termos do art. 87 da Lei nº. 8666/1993.
- II Para a apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o CISVALI manterá disponível ao usuário, do canal de comunicação por meio de Ouvidoria;
- III Em caso de inexecução ou inadimplência a CREDENCIADA (o) será notificada (o) pelo CISVALI, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;
- IV Em caso de denúncia, constatação ou indícios de que o profissional credenciado está realizando cobranças individuais, direcionamento de consultas, exames ou cirurgias para o âmbito particular, ou congêneres, haverá a notificação e o pedido de esclarecimentos ao profissional. Em caso de reincidência o mesmo será descredenciado automaticamente do CISVALI.
- V O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI Quando não forem verificados os requisitos mínimos para comprovação do atendimento médico (envio das guias autorizadas pelo município e assinadas pelo paciente, realizadas por profissional não credenciado ou o profissional médico não efetue a evolução do prontuário eletrônico do paciente), o CISVALI não efetuará o pagamento das respectivas guias de atendimento, bem como, em caso de reincidência, poderá descredenciar o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por qualquer



dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, em especial nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial de qualquer cláusula do Termo de Credenciamento;
 - b) Interrupção da execução do Termo de Credenciamento sem justa causa;
 - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- e) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA (o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- f) A negativa imotivada de atendimento aos usuários, sem prévia notificação ao CISVALI;
- II A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam estipulados para o pagamento do presente Termo de Credenciamento os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- I O valor dos serviços previstos na Tabela do CISVALI poderá sofrer correção com base nos índices acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI.
- II Os índices de reajustes acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI será aplicado automaticamente ao contrato mediante termo Aditivo ou Apostilamento na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Os recursos processuais cabíveis contra os atos de aplicação de penalidades e rescisão contratual pelo CISVALI são aqueles estabelecidos na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado pelo CISVALI em seu diário oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não caberá a CREDENCIADA indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	União da Vitória, XXX de XXXXX de XXXXX	, L.
	XXXXXXXXXXXXXXX	
	Presidente do CISVALI	
	CONTRATANTE	
	XXXXXXXXXXXXXXX	
	CONTRATADO	
ΓESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	
CPF:	CPF:	
JI I .	OI I.	